LEI Nº 095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Goiás e as Centrais elétricas de Goiás S/A, um convênio visando a extensão da rede de energia elétrica da Cachoeira Dourada até os distritos de Souzânia e Interlândia, deste Município.

Parágrafo único: No referido convênio poderá ficar estipulado a extensão das redes ás fazendas populosas situadas nos distritos da sede e nos mencionados.

Art. 2º. Para indenizar ás Centrais Elétricas de Goiás S/A pela execução dos serviços de que trata a presente lei, ficará o Senhor Prefeito Municipal autorizado a negociar com o governo do estado a dívida deste para com o Município, proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de dezembro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO